



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em 25.02.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.000359/2015-51 - Unifesspa, procedentes da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

**DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL DA UNIFESSPA
E DE SEUS PRINCÍPIOS**

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) dar-se-á mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e objetivos, consolidados por meio de um eixo estruturante de ações aos quais se vinculam programas e projetos que tem por finalidade promover o acesso, apoiar a permanência e a conclusão da graduação, bem como promover a integração do estudante ao contexto acadêmico, na perspectiva de uma formação crítica.

Art. 2º A Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - A afirmação da educação como um bem público, gratuito e de qualidade;
- II** - O enfrentamento às desigualdades sociais para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência no ensino superior;
- III** - A ênfase nas necessidades sociais e humanas dos estudantes que lhes garantam iguais condições de acesso, permanência e conclusão visando à inclusão, o reconhecimento e respeito à diversidade étnica e cultural;

- IV** - Reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V** - A priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas, visando à formação integral e crítica do estudante;
- VI** - O respeito à dignidade e a autonomia do cidadão;
- VII** - O compromisso com a qualidade dos apoios/auxílios prestados;
- VIII** - A formação humanística e a preparação para o exercício da cidadania;
- IX** - A eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- X** - A socialização com a comunidade do conhecimento elaborado e produzido no processo de aprendizagem;
- XI** - Gestão democrática e transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Assistência e Integração Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e para a manutenção dos mesmos;
- XII** - Respeito às particularidades locais e regionais dos *campi*;
- XIII** - Trabalho integrado junto aos Núcleos Institucionais relacionados às políticas de ações afirmativas, colaborando desta forma com a construção de uma cultura de inclusão na instituição, com a democratização da educação e promoção da igualdade.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Em conformidade com os princípios estabelecidos, a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, tem por objetivos:

- I** - Garantir as condições de permanência dos estudantes, contribuindo para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização do ensino;
- II** - Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;
- III** - Articular programas e projetos de assistência estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III** - Assegurar ao aluno que apresenta necessidades educativas especiais condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;
- IV** - Contribuir para a construção dos meios necessários ao satisfatório desempenho acadêmico dos estudantes e à sua integração à vivência universitária;
- V** - Fortalecer, ampliar e assegurar programas de auxílios: alimentação, permanência, transporte, extensão, monitoria e outros;
- VI** - Reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VII** - Realizar projetos de extensão tendo em vista socializar com a comunidade o conhecimento elaborado e produzido no processo educativo;
- IX** - Desenvolver parcerias com a representação estudantil, as Pró-Reitorias, diretores de institutos, coordenadores de cursos e demais segmentos da Unifesspa e da sociedade civil para implantação de programas e projetos de assistência e integração estudantil.

Art. 4º A Unifesspa garantirá a viabilidade dos objetivos citados:

- I** - Estabelecendo estratégias que assegurem igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;
- II** - Disponibilizando no orçamento institucional recursos específicos para a Política de Assistência e Integração Estudantil;
- III** - Criando e ampliando programas e projetos voltados à assistência e integração estudantil;
- IV** - Fortalecendo o diálogo com a comunidade acadêmica e a representação estudantil;
- IV** - Instituinto programas e projetos para alunos com necessidades especiais-educativas, físicas, psíquicas ou motoras.

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 5º A Política de Assistência e Integração Estudantil da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará inclui desde ações que abrangem todos os estudantes regularmente matriculados na Unifesspa, sem distinções, até ações mais específicas voltadas a equidade de oportunidades e melhoria das condições socioeconômicas, tendo atendimento prioritário aqueles cujas condições socioeconômicas apresentem-se como impedimento para a permanência na universidade e para o desempenho acadêmico satisfatório.

Parágrafo único. Os estudantes de cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros cursos de pós-graduação poderão ser beneficiados, desde que haja recursos específicos para este público e comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que atendam aos critérios determinados pela (fonte pagadora) origem dos recursos.

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DAS AÇÕES E SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A política de assistência e integração estudantil da Unifesspa considerando os princípios e objetivos definidos nesta resolução para atender ao público definido no Art. 5º serão desenvolvidas em conformidade com os seguintes eixos estruturantes:

I - Assistência prioritária: conjunto de ações e apoios/auxílios que visam reduzir as desigualdades sociais, favorecendo a inclusão social na educação, oferecendo condições básicas de alimentação, moradia e transporte, de modo a permitir o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, colaborando para a sua permanência e conclusão do curso;

II - Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para implementação de medidas para viabilizar a saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a integração estudantil e manifestações culturais;

III - Apoio e Acompanhamento à Formação: conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do estudante ao contexto universitário e a vivência em sociedade, reforçando a indissociação entre ensino-pesquisa-extensão, considerando aspectos pedagógicos, psicossociais e acadêmicos visando à permanência e conclusão do curso;

IV - Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços que promovam a acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como a promoção à igualdade de gênero e étnico-racial, à diversidade sexual, às ações afirmativas, incentivando a formação de cidadania.

§1º Os eixos estruturantes serão articulados por meio de programas e projetos definidos no processo de planejamento anual da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), e executados de acordo com a política nacional de assistência estudantil.

§2º Os programas e projetos que preverem em sua execução a disponibilização de auxílios financeiros e serviços deverão ter seus critérios de concessão expressos em chamadas e editais elaborados pela DAIE/PROEX e amplamente divulgados.

§3º A avaliação dos critérios definidos nestes editais, bem como o acompanhamento das ações oriundas deles deverá ser realizada por Equipe Técnica designada pela DAIE/PROEX.

Art. 7º As condições gerais para pleitear os auxílios financeiros e serviços citados no §2º do Art. 6º são:

- I - Estar matriculado em um dos cursos presenciais da Unifesspa em nível de graduação para obtenção da primeira diplomação;
- II - Comprovar que se enquadra dentro dos critérios exigidos pelo programa;
- III - Apresentar frequência mínima de 75% no semestre anterior ao pleito, excetuando-se alunos ingressantes;
- IV - Apresentar todos os documentos estabelecidos no edital e preencher todos os formulários solicitados;
- V - Participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados anualmente pela DAIE/PROEX, bem como atender e comprovar os critérios exigidos neles;
- VI - Participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados semestralmente e/ou anualmente pela DAIE/PROEX, em que comprove os critérios exigidos para assegurar a concessão.

DA GESTÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º As ações dos Programas e Projetos de Assistência e Integração Estudantil serão elaboradas, executadas e supervisionadas pela Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEX, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil - DAIE.

Parágrafo Único. Os recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES poderão ser executados nas ações e programas voltados às seguintes áreas de abrangência:

- I - Moradia estudantil;
- II - Alimentação ;
- III - Transporte;
- IV - Atenção à saúde;
- V - Inclusão digital;
- VI - Cultura;
- VII - Esporte;
- VIII - Creche;
- IX - Apoio pedagógico; e
- X - Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 9º Os recursos destinados à Assistência Estudantil serão originários do PNAES e/ou de outras fontes que tenham a mesma finalidade do decreto aqui mencionado, e de forma complementar, quando necessário, do orçamento geral da Unifesspa, de acordo com a disponibilidade.

Paragrafo único. Os recursos advindos de outras fontes que não o PNAES, obedecerão as regras e critérios estabelecidos por regulamentação própria da origem do financiamento e correrão sob supervisão da DAIE/PROEX.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEX a supervisão das ações e serviços executados nos Programas e Projetos de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, bem como o gerenciamento dos recursos destinados às atividades.

Art. 11 Compete a DAIE/PROEX a definição do cronograma e a divulgação dos editais contendo todos os critérios para os processos seletivos que visem a assistência e a integração estudantil.

Art. 12 Compete a Equipe Técnica da DAIE/PROEX emissão de pareceres e a supervisão técnica das diferentes ações e serviços de apoio dos programas e projetos de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa.

Parágrafo único. Entende-se por supervisão técnica, a avaliação quando da solicitação de auxílios e serviços e dos procedimentos para sua renovação; o acompanhamento, análise e emissão de parecer quanto à atribuição ou não do benefício, bem como seu cancelamento; a avaliação sobre a adaptação e cumprimento das normas e regras previstas na legislação, nesta resolução e Regimentos da Unifesspa.

Art. 13 Compete também a equipe da DAIE/PROEX da Unifesspa:

- I** - Elaborar e divulgar o edital com prazos, etapas do processo seletivo, documentos necessários e critérios de seleção;
- II** - Emitir pareceres quanto atribuição ou não das bolsas;
- III** - Divulgar os resultados dos auxílios e/ou bolsas;
- IV** - Realizar acompanhamento do estudante quanto à adaptação e cumprimento das normas e regras previstas nesta resolução e dos editais do processo seletivo.

Parágrafo único. A Equipe Técnica da DAIE-PROEX poderá solicitar a qualquer momento documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares sempre que julgar necessário para a concessão e manutenção de qualquer modalidade de Auxílio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A formas de pagamento de subsídio financeiro serão definidos anualmente, considerando os princípios e objetivos desta resolução, as especificidades dos eixos estruturantes das ações dos programas e projetos de assistência e integração estudantil, as diretrizes da política nacional de assistência e de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Unifesspa e pelos Conselhos Superiores, quando necessário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 25 de fevereiro de 2015.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão